



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.594, DE 24 DE JULHO DE 2020

Revoga os Decretos Municipais nº 6.575, 6.578, 6.581, 6.584 e 6.588/2020, que tratam de protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, autorizando os estabelecimentos que especifica a retomarem o funcionamento em horário normal a partir de 25 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.575, de 22 de junho de 2020, nº 6.578, de 25 de junho de 2020, nº 6.581, de 30 de junho de 2020, nº 6.584, de 7 de julho de 2020, e nº 6.588, de 16 de julho de 2020, que tratam dos protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, autorizando os Supermercados, Lojas de Conveniência, Açougues, Quitandas, Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins), Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Agências Bancárias e Lotéricas a retomarem o funcionamento em horário normal a partir de 25 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter rigorosamente os protocolos de convivência e distanciamento social previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.594, de 24 de julho de 2020..... Fls. 2 de 2

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretária em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 25 07 2020 Edição: 4093
Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 25 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 6.594, DE 24 DE JULHO DE 2020

Revoga os Decretos Municipais nº 6.575, 6.578, 6.581, 6.584 e 6.588/2020, que tratam de protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, autorizando os estabelecimentos que especifica a retomarem o funcionamento em horário normal a partir de 25 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.575, de 22 de junho de 2020, nº 6.578, de 25 de junho de 2020, nº 6.581, de 30 de junho de 2020, nº 6.584, de 7 de julho de 2020, e nº 6.588, de 16 de julho de 2020, que tratam dos protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, autorizando os Supermercados, Lojas de Conveniência, Açougues, Quitandas, Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins), Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Agências Bancárias e Lotéricas a retomarem o funcionamento em horário normal a partir de 25 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter rigorosamente os protocolos de convivência e distanciamento social previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete